

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 02/01/2025 às 18:00:16

SIGN: f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS	10
PROMOTORIA DE PLANTÃO DA 7ª REGIONAL	16

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 02/01/2025 às 18:00:16

SIGN: f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0001/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010756906202498,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, a partir de 7 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0002/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010746259202414,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELI, titular da Promotoria de Justiça de Natividade, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás, nos períodos de 7 a 10, 13 a 17 e 20 a 24 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0003/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010757043202476,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça SIDNEY FIORE JÚNIOR, titular da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 17ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 7 de janeiro a 4 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0004/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010757073202482,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, titular da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 7 a 21 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0001/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES
PROTOCOLO: 07010755908202461

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto no período de 7 a 10 de janeiro de 2025, em compensação ao período de 19 a 26/07/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N. 6/2024

Processo: 19.30.1551.0000001/2025-17

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Cessão de Uso de parte ideal do imóvel que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Araguaína, situado na Avenida Filadélfia, loteamento Chácara 89 A, de propriedade do CEDENTE para uso para uso da CESSIONÁRIA .

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2024.

Vigência até: 18 de dezembro de 2029.

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e Etelvina Maria Sampaio Felipe

12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 02/01/2025 às 18:00:16

SIGN: f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920108 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013273

I - DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato apresentada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual se relata suposta violação à reserva mínima de 30% de candidaturas de cada gênero no registro de candidaturas do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para as Eleições Municipais de 2024 no município de Araguaã - TO.

A denúncia alega que o partido teria descumprido o disposto no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.609/2019.

No entanto, em consulta aos autos de n.0600214-07.2024.6.27.0012 verifica-se neste processo:

1. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) devidamente aprovado, com comprovação da observância dos percentuais de gênero estabelecidos na legislação eleitoral;
2. Sentença proferida pela Juíza Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, que deferiu o DRAP e confirmou o cumprimento das exigências legais, incluindo a reserva mínima de gênero.
3. Informação de trânsito em julgado da referida sentença, sem qualquer impugnação pelo Ministério Público Eleitoral ou outro legitimado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018 e a Resolução CNMP nº 174/2017, compete ao Ministério Público zelar pela correta aplicação da legislação, arquivando os procedimentos quando evidenciado que a situação está regular.

No presente caso, os documentos apresentados indicam que:

1. Não houve qualquer irregularidade no registro de candidaturas quanto ao percentual mínimo de gênero;
2. A sentença judicial já transitada em julgado confirmou a legalidade dos atos partidários.

Dessa forma, não há fatos ou elementos que justifiquem a continuidade da tramitação desta notícia de fato, inexistindo fundamento para a atuação ministerial.

III. DECISÃO

Com base no exposto, e considerando o cumprimento das exigências legais e o trânsito em julgado da sentença judicial, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos das Resoluções CSMP nº 005/2018, com comunicação à ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e publicação de edital para comunicação do denunciante (já que anônimo), com indicação da possibilidade de recurso para o conselho superior.

Não havendo recurso, archive-se a presente notícia de fato

Xambioa, 02 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008433

I – RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0008433, instaurada a partir de denúncia apresentada pela empresa Sua Agência Digital, que relata supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito Municipal de Araguañã/TO, Max Barbosa, e outros políticos locais. A denúncia aponta para promoção pessoal em eventos da temporada de praia, além da distribuição de bebidas alcoólicas para os presentes, o que, em tese, configuraria afronta à legislação eleitoral, especialmente à Resolução TSE nº 23.738/2023.

Foram anexadas capturas de tela que supostamente evidenciariam os fatos relatados. Contudo, não houve manifestação por parte do prefeito, apesar de ter sido oficiado para prestar esclarecimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa dos autos, conclui-se pela inexistência de elementos concretos que justifiquem a continuidade do procedimento investigativo, pelos seguintes fundamentos:

1. Ausência de comprovação de promoção pessoal: As capturas de tela anexadas aos autos não evidenciam qualquer ato de promoção pessoal por parte do prefeito ou outro agente político. As imagens retratam apenas eventos sociais, como festas e atividades em praias, sem ligação direta com o prefeito ou ações que possam configurar propaganda eleitoral extemporânea.
2. Inexistência de elementos probatórios mínimos: Apesar das alegações apresentadas, não foi demonstrada qualquer irregularidade concreta ou ato que configure violação da legislação eleitoral. A simples realização de eventos pela administração pública não caracteriza, por si só, prática ilícita, salvo se vinculada à promoção pessoal, o que não se verifica nos autos.
3. Possibilidade de arquivamento mesmo sem resposta do oficiado: Embora o prefeito tenha sido oficiado e não tenha apresentado resposta, os elementos constantes da notícia de fato já permitem a conclusão pela inexistência de fato ilícito. O arquivamento pode ser realizado de forma fundamentada, independentemente da manifestação do investigado, quando não há lastro mínimo para apuração.

Dessa forma, os fatos narrados e os documentos juntados não configuram qualquer circunstância que demande atuação do Ministério Público, seja na esfera eleitoral, seja em qualquer outra.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e no artigo 4º da

Resolução CSMP nº 005/2018, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, por ausência de elementos que justifiquem a instauração de procedimento investigativo, e determino:

- a) seja comunicada a Ouvidoria do Ministério Público acerca do arquivamento, já que a notícia de fato foi enviada por dever de ofício daquele órgão (Resolução CSMP 5/2018, art. 5º, §2º);
- b) seja notificada a denunciante acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução nº 005/18/CSMP/TO); e

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Xambioa, 02 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007006

I. RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato apresentada pelo Partido Republicanos – Ananás/TO, relatando suposto abuso de poder econômico praticado pelo candidato Robson Pereira da Silva, o qual teria utilizado a Associação Arte no Fruto para distribuição de bens e serviços com finalidade eleitoreira.

No entanto, foi identificado que os mesmos fatos já estão sendo apurados no processo judicial nº 0600285-09.2024.6.27.0012, em tramitação na 12ª Zona Eleitoral, onde se verifica que o feito está em fase de inclusão em pauta para audiência.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 005/2018/CSMP, o arquivamento da notícia de fato é cabível quando os fatos relatados já são objeto de apuração por outro órgão ou instância competente.

Considerando que a matéria já está sob análise do Poder Judiciário, com oportunidade de ampla produção de provas, é desnecessária a duplicidade de apuração, sob pena de desperdício de recursos institucionais e de eventual interferência na independência da investigação judicial.

III. DECISÃO

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Seja cientificada a noticiante acerca da presente decisão de arquivamento (com a publicação de edital), cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital;

Xambioa, 02 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

12ª ZONA ELEITORAL - XAMBIOÁ E ANANÁS

PROMOTORIA DE PLANTÃO DA 7ª REGIONAL



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 02/01/2025 às 18:00:16

SIGN: f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e)

[assinatura/f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015351

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0015351, instaurada nesta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2024, no Plantão Regional da 7ª Região, quando Deane Moreira de Sousa Bernardes, concunhada do paciente, entrou em contato com este Órgão Ministerial por meio do WhatsApp funcional, informando que Leonilto Severino de Figueiredo encontrava-se internado no Hospital Municipal de Colinas em estado grave. O paciente necessitava, com urgência, de vaga em leito no Hospital Regional de Araguaína/TO, com suporte adequado para o atendimento à sua demanda de saúde.

No entanto, a vaga não havia sido disponibilizada devido à indisponibilidade de unidade de tratamento intensivo no momento, apesar da gravidade do quadro clínico.

Em razão das informações prestadas, esta Promotoria de Justiça expediu ofício à administração do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, solicitando informações detalhadas sobre o estado clínico de Leonilto Severino de Figueiredo. Simultaneamente, foi solicitado à administração do Hospital Regional de Araguaína/TO que realizasse a regulação do paciente, com caráter de urgência, assegurando a disponibilização de vaga em sala vermelha, além de providenciar os exames médicos necessários (ev. 1).

As respostas pertinentes foram então anexadas aos autos (ev. 6), momento em que a administração do Hospital Regional de Araguaína/TO comunicou a autorização da vaga, conforme solicitado por este Órgão Ministerial.

Com a resposta supra, esta Promotoria de Justiça estabeleceu contato com a comunicante, Deane Moreira de Sousa Bernardes, para informá-la sobre as providências adotadas, comunicando que Leonilto Severino de Figueiredo seria transferido para a sala vermelha do Hospital Regional de Araguaína/TO.

É o relato do necessário.

O objeto da presente notícia de fato diz respeito à necessidade urgente de transferência de Leonilto Severino de Figueiredo, internado em estado grave no Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, para o Hospital Regional de Araguaína/TO, a fim de receber suporte médico adequado, incluindo vaga em sala vermelha e os exames médicos necessários. A solicitação foi feita por sua concunhada, Deane Moreira de Sousa Bernardes, que entrou em contato com este Órgão Ministerial para relatar a situação e solicitar a tomada de medidas urgentes.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se que a demanda foi devidamente resolvida, considerando a informação prestada pela médica responsável pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Regional de Araguaína/TO.

Dito isto, a Resolução CSMP 5/2018 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando “o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado” (art. 5º, II).

Portanto, considerando a regularização da situação, o arquivamento é medida que se impõe, já que a demanda foi devidamente atendida.

Ante todo o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, determinando que:

a) Seja notificado a noticiante via WhatsApp, acerca da presente decisão, informando-a, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, §3º, da Resolução nº

0005/2018/CSMP/TO).

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 003/2008, ambos do CSMP.

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos na Promotoria de Justiça (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Arapoema, 23 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO

PROMOTORIA DE PLANTÃO DA 7ª REGIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015378

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0015378, instaurada nesta Promotoria de Justiça, em 30 de dezembro de 2024, no Plantão Regional da 7ª Região, em que foi noticiado que a paciente Maria Luzia Araújo da Silva, internada no Hospital Municipal de Guaraí/TO desde o dia 27 de dezembro de 2024, necessitava de transferência urgente para um leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Apesar da solicitação formal realizada pela equipe médica em 29 de dezembro de 2024, a transferência foi negada pelo Hospital Regional de Araguaína/TO em razão da indisponibilidade de leitos, conforme informado pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) da referida unidade hospitalar.

Posteriormente, a regulação estadual autorizou a transferência para o Hospital Regional de Augustinópolis, contudo, a paciente veio a óbito antes que a transferência fosse efetivada.

É o relato do necessário.

Diante do falecimento da paciente Maria Luzia Araújo da Silva, houve a perda do objeto desta Notícia de Fato, motivo pelo qual, com arrimo no art. 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o arquivamento.

Cientifique-se o noticiante acerca dessa decisão de arquivamento, consignando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 003/2008, ambos do CSMP.

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos na Promotoria de Justiça (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Arapoema, 31 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO

PROMOTORIA DE PLANTÃO DA 7ª REGIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015357

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no dia 22 de dezembro de 2024, junto à esta Promotoria de Justiça no Plantão Regional da 7ª Região, após comunicação realizada pelo Conselho Tutelar do município de Centenário-TO, via *Whatsapp* funcional.

Conforme informado, a adolescente E. A. N. F. compareceu espontaneamente à sede do Conselho Tutelar, ocasião em que relatou que seus pais, Raimunda do Nascimento Lima e Remy Rodrigues Ferrer, são separados, residindo na companhia de sua genitora.

Durante o relato, a adolescente afirmou que, desde a sua infância, é vítima de agressões físicas e psicológicas perpetradas por sua mãe. Esclareceu, ainda, que a genitora frequentemente profere ofensas contra ela, afirmando, entre outras coisas, que a adolescente foi um "erro" em sua vida, que "não deveria ter nascido", que "não presta" e que "só traz desgosto".

Em decorrência de tais fatos, a adolescente revelou que já tentou suicídio em mais de uma ocasião. Além disso, narrou outros episódios em que, temendo retornar para casa, chegou a passar a noite na rua. Após esses acontecimentos, decidiu buscar auxílio junto ao Conselho Tutelar.

Considerando os fatos narrados, o Ministério Público ajuizou ação de afastamento do convívio familiar com pedido de acolhimento institucional, a qual foi registrada no sistema judicial E-proc, sob o nº 0001008-27.2024.8.27.2723.

É o relato do necessário.

O objeto da presente Notícia de Fato diz respeito à necessidade de proteção da adolescente E. A. N. F., diante das graves alegações de agressões físicas e psicológicas sofridas por parte de sua genitora, bem como dos episódios de suicídio tentado e sua busca por amparo junto ao Conselho Tutelar.

Da análise das informações contantes dos autos, verifica-se que a presente demanda foi jurisdicionalizada, sendo adotadas as medidas cabíveis para garantir a segurança e o bem-estar da adolescente, conforme os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No mais, em relação aos eventuais crimes praticados pela genitora, o Conselho Tutelar informou que a demanda foi repassada à autoridade policial para a adoção das medidas cabíveis.

Conforme dispõe o inciso II, do art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018, com redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou ação judicial, ou já se encontrar solucionado.

Diante do ajuizamento da medida judicial cabível e da ausência de novos elementos a serem investigados, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente NOTÍCIA DE FATO, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018, alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019.

Deixo de cientificar o noticiante da decisão de arquivamento, tendo em vista que o presente procedimento foi encaminhado ao Ministério Público em face de dever de ofício, conforme disposto no §2º do art. 5º da Resolução nº 005/2018.

Determino, ainda, a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público (OVDMP), nos termos do artigo 6º da

Resolução nº 002/2009/CPJ, para alimentação do sistema de informações deste Órgão.

Por fim, considerando a inexistência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de encaminhar os autos, em conformidade com a Súmula 3 e o artigo 12 da Resolução nº 003/2008, ambos do CSMP.

Cumpra-se.

Arapoema, 02 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO

PROMOTORIA DE PLANTÃO DA 7ª REGIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA como (edsonsouza)

Na data: 02/01/2025 às 18:00:16

SIGN: f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/f07170e5d13896a89ea5cd13cb97518326f3259e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

